zeiros), de acordo com laudo avaliatório elaborado pelo Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A despesa autorizada por este Artigo será atendida pela dotação orçamentária: 15 - administração Geral do Município - 15.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º:- Fica dispensada Concorrência Pública na presente aquisição por tratar-se de imóvel que pela sua localização se presta ao prolongamento da Rua Antonio Jacinto.

ARTIGO 5º:- A presente Lei, o Decreto nº 302/90 a Portaria 542/90 e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por xerox autenticado.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (05.06.90).

Acyr Frade Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 288, DE 05 DE JUNHO DE 1.990

"Autoriza o Poder Executivo a remitir o crédito tributário de pavimentação asfáltica do imóvel situado à Rua Osvaldo Américo Carneiro s/n - (Lote 5 da Quadra E) Jardim Magalhães, de responsabilidade do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE. . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a perdoar o crédi

to tributário oriundo de Contribuição de Melhoria (pavimentação asfáltica), de responsabilidade do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, do imóvel situado à Rua Osvaldo Américo Carneiro - Lote 5 da Quadra E - Jardim Magalhães e cadastrado sob o nº 12-0059-0075.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A remissão autorizada neste artigo, dependerá de efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento, e se formalizará por despacho fundamentado do prefeito.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa) (05.06.90).

Aquevirde Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 289, DE 05 DE JUNHO DE 1.990

"Denomina Rua Erdia Olympia Celeste Magalhães a Rua 4 do Jardim das Paineiras"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica denominado Rua ERDIA OLYMPIA CELESTE MAGALHÃES a Rua Quatro do Jardim das Paineiras.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (05.06.90).

Aquevirde Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -